DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Terça-feira, 30 de setembro de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1078** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 50/25 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.025

"Dispõe sobre o prazo de liquidações, anulações de empenhos e dá outras providências"

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de adequação do município às previsões das metas fiscais, garantindo o cumprimento do equilíbrio orçamentário-financeiro definido na Lei Complementar n° 101/00, visando o encerramento do exercício orçamentário e financeiro,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica determinado até 08/12/2025 o prazo para que as Diretorias Municipais liquidem os empenhos emitidos há mais de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Após esta data, os empenhos não liquidados e que não possuam justificativa expressa e fundamentada do (a) Diretor (a) Municipal sobre sua situação e necessidade, serão anulados pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º - As responsabilidades pelas despesas serão sempre do (a) Diretor (a) Municipal, não sendo permitida em nenhuma hipótese a emissão de novo empenho em substituição ao cancelado.

Artigo 2º - A partir de 28/11/2025 não se emitirá mais novo empenho até o encerramento do exercício, com exceção daqueles relativos a convênios das Diretorias Municipais de Desenvolvimento e Assistência Social, Saúde, e Educação e Cultura, assim como os relativos às despesas com medicamentos. Os casos de necessidades urgentes deverão ser devidamente justificados pelo (a) Diretor (a) Municipal por escrito e com comprovação por meio de documentos.

Artigo 3º - As respectivas notas fiscais somente poderão ser recebidas até 08/12/2025 pelo Setor de Contabilidade, sendo que aquelas que não chegarem até esse prazo terão seus empenhos anulados e não serão inscritas em restos a pagar.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 30 de Setembro de 2.025.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....